



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

-----Extrato de parte da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, realizada no dia 20 de outubro de 2020 / Ata n.º 20/2020 constante do Livro de Atas n.º 127.-----

-----“20 - **1.ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE / INÍCIO DO PROCEDIMENTO**:- O Senhor Vice-Presidente da

Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/10/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade, do seguinte teor: “O Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede foi publicada no DR n.º 54 - I série B, de 4 de março de 2000, encontrando-se em vigor há mais de 19 anos. Este plano sofreu a primeira alteração pelo Aviso n.º 8846/2010, de 04 de maio, DR n.º 86, II-S e respeitou apenas a uma alteração parcial, compreendendo uma área de 50,10 ha. A 2ª Alteração ocorreu através do Aviso n.º 12643/2016, publicado no DR 2ª série, n.º 199, de 17 de outubro, e correspondeu apenas a alguns artigos do Regulamento do PU. Através do Aviso n.º 4058/2018, publicado no DR 2ª série, n.º 60, de 26 de março, ocorreu a 3ª Alteração, que correspondeu apenas a alguns artigos do Regulamento do PU. O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), aprovado pelo Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, veio determinar que os planos municipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo, decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. De acordo com o n.º 2 do art. 199 do NRJIGT estabeleceu um prazo máximo de cinco anos, após a entrada em vigor do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para que as referidas regras de classificação e qualificação do solo sejam incorporadas nos planos municipais, que termina a 13/07/2020. Lembra-se que se encontra em análise, por parte da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, o pedido de

*S. L.*

prorrogação do prazo, remetido pela ANMP, para a integração das regras de classificação e qualificação dos solos, nos planos municipais e intermunicipais, artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, solicitando o alargamento, por doze meses, ou seja, para 13 de Julho de 2021. O Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede em vigor contempla ainda a categoria operativa de solo urbanizável, pelo que, o procedimento da 1ª Revisão do PU da Cidade de Cantanhede para além de dar cumprimento ao novo paradigma da classificação do solo urbano, necessita de ser atualizado face à dinâmica e desenvolvimento da cidade e do concelho nas últimas décadas, nomeadamente: Atualizar as regras de ocupação da cidade de Cantanhede, face à evolução das condições económicas, sociais e culturais; Reduzir o número de instrumentos de ordenamento do território em vigor na cidade, absorvendo os princípios e regras, mas condensando-as apenas num único plano, de forma a facilitar a gestão urbanística e a leitura que se pretende do território. Após análise dos diversos instrumentos do ordenamento do território em vigor na cidade, propõe-se com a revisão do PU revogar o Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas, o Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede e o Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação). Desta forma a cidade de Cantanhede passa a ser programada apenas pelo PU e pelo PP da Quinta de São Mateus, que tem uma dinâmica e imagem muito própria. Repensar e reequacionar os equipamentos programados no PU em vigor e que até à data não foram edificados; Hierarquizar a rede viária, reajustando a mesma, no Plano de Urbanização, aos projetos executados e programados; Adequar terminologias e definições à nova legislação. Mais se informa que de acordo com o nº 1 do artigo 76.º do RJIGT, o início do processo de elaboração da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

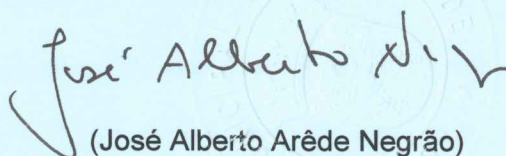
Cantanhede carece de deliberação da Câmara Municipal, que deverá conter: 1) Os objetivos a prosseguir com a 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 6º do RJIGT, são os definidos no ponto 7) dos Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração; 2) O prazo para a elaboração da revisão, de acordo com o nº 1 do artigo 76.º do RJIGT que será de 9 Meses; 3) O prazo do período de participação pública, nos termos do nº 1 do artigo 76.º e o nº 2 do artigo 88.º do RJIGT, que será de 15 dias; 4) A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica; 5) A necessidade de se proceder à Elaboração do Mapa de Ruido; 6) A área de intervenção na Cidade de Cantanhede que será de cerca de 873 ha. Assim, sugere-se remeter o processo para reunião de Câmara.” Em 10/10/2020 o Diretor do Departamento de Urbanismo informa que, o processo deverá ser agendado à próxima reunião do executivo para deliberação do início do processo de elaboração da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, conforme proposta e de acordo com os termos de referência e oportunidade de elaboração em anexo. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade e bem assim a informação prestada pelo Diretor daquele Departamento, deliberou dar início ao processo de elaboração da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e aprovar o documento Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração, documentos dos quais ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, sendo assim aprovados os seguintes pressupostos procedimentais: 1) Os objetivos a prosseguir com a 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT, são os definidos no ponto 7) dos Termos de Referência e

ALV

Oportunidade de Elaboração; 2) O prazo para a elaboração da revisão, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT que será de 9 Meses; 3) O prazo do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que será de 15 dias; 4) A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica; 5) A necessidade de se proceder à Elaboração do Mapa de Ruído; 6) A área de intervenção na Cidade de Cantanhede que será de cerca de 873 ha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.”-----

-----Departamento Administrativo e Financeiro, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.-----

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro  
em regime de substituição, com competências delegadas,

  
(José Alberto Arêde Negrão)

### **Deliberação**

Em reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2020, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1. Iniciar o procedimento relativo à 1ª revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;
2. Aprovar os termos de referência para a revisão do plano;
3. Determinar que a revisão do plano está sujeita a Avaliação Ambiental;
4. Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de quinze dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da presente deliberação;
5. Definir o prazo máximo de nove meses para a conclusão da revisão em causa;
6. Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT

Paços do Concelho de Cantanhede, 29 de outubro de 2020

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Com Competências Delegadas,

(Pedro António Vaz Cardoso)

